



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGOEIRO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017

AS EMPRESAS QUE RETIRAREM O EDITAL DEVERÃO PREENCHER A FOLHA DE RECIBO ABAIXO E ENVIA-LA VIA E-MAIL (**cm.mant@gmail.com**), TAL SOLICITAÇÃO VISA, TÃO SOMENTE, INFORMAR AO RETIRANTE DESTE, EVENTUAIS CORREÇÕES OU ALTERAÇÕES EM SEUS DISPOSITIVOS.

RECIBO

Recebi do Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Mantenópolis - ES, a cópia do **PREGÃO Nº 03/2017**, para abertura às **09:00 horas** do dia **31/08/2017**.

Mantenópolis-ES, ____/____/____

FIRMA

E-MAIL

NOME



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, com sede na Rua William Benjamim, 232, centro de Mantenópolis - ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pela Portaria nº 022/2007, de 30 de março de 2007, de acordo com a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 – Modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL 03/2017

1.2 – Processo Administrativo nº.: **366/2017**

1.3 – Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO (Menor Taxa de Administração)

1.4 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS** (Empresa especializada em administração e fornecimento de Auxílio-Alimentação em cartões eletrônicos/magnéticos).

1.5 – Dotação Orçamentária :

Elemento de despesa - **33903900000**

1.5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

1.5.1 - O presente certame será regido de acordo com a pela **Lei n.º 10.520**, de 17 de julho de 2002 e pela **Lei Federal n.º 8.666**, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994.

1.5.2 - Ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio: Portaria N.º 022/2007, de 30 de março de 2007.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

2.1 – Até o dia **31 de agosto de 2017** às **09:00 horas**, o Pregoeiro receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na sala de reuniões da CPL localizada na rua William Benjamim, 232, centro de Mantenópolis - ES.

2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.

2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Pregoeiro, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: "**CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES – Pregão nº 03/2017** Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO".

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (ANEXO 2), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 de **09:00 às 09:15 horas**.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE EMITIDO POR ÓRGÃO PÚBLICO JUNTAMENTE COM UM ORIGINAL DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIO (ANEXO 2) que o autorize a participar especificamente

deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Para efetivação do Credenciamento é OBRIGATÓRIA à apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, CONFORME O CASO, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

3.2.4 – Para efeito de atendimento ao subitem 3.2.3 COMPREENDE –SE COMO:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

3.2.4.1 – A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 5.1.

3.2.4.2 – Na hipótese do Licitante não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar o Contrato Social, ou documento equivalente, devidamente autenticado, junto com a prova de Regularidade Fiscal (CND), no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no item 3.2.4.1.

3.2.5 – No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.2.6 – Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da CMM, hipótese em que **a autenticação deverá ocorrer previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

3.4 – A apresentação do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto, devidamente autenticado no Credenciamento, isenta o licitante de apresentá-los no envelope nº 2 – Habilitação.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – **As 09:00 horas do dia 31 de agosto de 2017** será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da CPL localizada NA RUA William Benjamim, 232, centro de Mantenedópolis – ES, sendo os primeiros **15 minutos** para o credenciamento, sendo que nessa oportunidade os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO 3).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue **separadamente** dos envelopes nº 001 – PROPOSTA e nº 002 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres "CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES – **Pregão nº 03/2017** Envelope DECLARAÇÃO".

5 – OBJETO

5.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (Empresa especializada em administração e fornecimento de auxílio-alimentação em cartões magnéticos), conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo 01, que integra o presente edital para todos os fins.

5.2 - O serviço deverá ocorrer por intermédio de cartão eletrônico/magnético destinados aos servidores ficando resguardado o direito da CMM, a qualquer tempo, alterar as quantidades estabelecidas conforme permissivo legal.

5.3 - O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 453,12** (quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos), que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

5.4 - A CMM reserva-se ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc.

5.5 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se **em até 03 (três) dias úteis**, contados da data do pedido feito pela CMM.

5.6 – As especificações e as condições para a contratação do fornecimento, objeto desta Licitação, são as constantes neste Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

6.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

6.2 – Poderão participar deste Pregão somente pessoas jurídicas **que desenvolvam as atividades objeto desta licitação** e que atendam as exigências deste edital.

6.3 – Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam às disposições dos arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

7 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

7.1 – Os licitantes deverão entregar, no entretempo definido neste edital, sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados e rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa da proponente **(com CNPJ)** os seguintes dizeres: "CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES – Pregão nº **03/2017**, Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO".

7.2 – **O Envelope nº 001 – PROPOSTA** deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

7.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da CPL, Pregoeiro ou da Equipe de Apoio do CMM, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados, ou por publicação Oficial.

7.4 – Utilizar obrigatoriamente o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

À CÂMARA MUNICIPAL DE CMM

PREGÃO Nº 03/2017

Envelope nº 01 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CMM

PREGÃO Nº 03/2017

Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8 – ENVELOPE Nº 001: PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (**nome e CNPJ**), **datada, assinada e carimbada por seu representante legal**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo 01;

b) Validade da Proposta - que não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) dias - contados da data de abertura da mesma;

8.2 – O Preço Global, já considerada a taxa de desconto oferecida, deverá ser apresentado em algarismos e por extenso (em caso de dúvida será considerado o valor “por extenso”).

8.3 – Juntamente com o valor Global da Proposta, o licitante também deverá fazer constar, em algarismos e por extenso, utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a Taxa de Administração em percentual, referente ao valor global (em caso de dúvida será considerado “em extenso”), onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a CMM.

8.4 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante, de todas as condições deste Edital, independentemente de transcrição.

8.5 – A proposta será desclassificada se desatender, expressamente, as normas e exigências deste edital.

8.6 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes, ou não previstas neste edital.

8.7 – As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Anexo 01, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

8.8 - Não será aceita proposta parcial (quantidade inferior) com relação ao objeto.

8.9 - Será aceita Proposta de Preço com taxa de administração negativa.

8.10 - Relação dos principais estabelecimentos comerciais na cidade de Mantenópolis conveniados ativos.

9 – ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.

9.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.1.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) - Apresentação da publicação do **Balanco Patrimonial** e da **Demonstração do Resultado do Exercício** do último exercício social já exigível e apresentado na forma da Lei ou, no caso de a licitante estar desobrigada de publicar, deverá apresentar a **cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO**, onde foi transcrito o balanço;

b) – No caso de apresentação da **Cópia legível da página do LIVRO DIÁRIO**, esta deverá conter as assinaturas dos sócios e do contador responsável, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registros;

c) - Para confrontação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis **é indispensável anexar as fotocópias do Recibo e da Declaração de Informações Econômico Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ**, entregues à Receita Federal;

- **Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial** expedida pelo(s) Cartórios Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, expedida até 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope de habilitação;

f) - Fica **facultado** ao licitante ou contador apresentar os **cálculos dos Índices de liquidez** previamente extraídos das demonstrações contábeis, visto que serão aferidos pela Equipe de Pregão da CMM, para confirmar a boa situação financeira nos moldes do anexo “5” deste Edital;

- O Anexo do Edital, a que se refere este item, terá os seguintes Indicativos para comprovação da boa situação financeira:

I.1 - Índice de Liquidez Corrente - LC igual ou superior a 1,00

I.2 - Índice de Liquidez Geral - LG igual ou superior a 1,00

I.3 - Índice de Solvência Geral - SG igual ou superior a 1,00

9.1.3 – REGULARIDADE FISCAL

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (**Certidão Negativa da SRF e Certidão Negativa da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda**);

Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;

Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

Prova de Regularidade (certidão) em relação a débitos trabalhistas (CNDT)

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – Estado Sede da Empresa;

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – Município Sede da Empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **Certidão de Registro** da empresa expedida pelo **Conselho Regional de Nutrição**, que comprove atuação regular na área do objeto licitado;
- Prova de registro ou inscrição junto ao Ministério do Trabalho no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador
- Apresentação de atestado expedido por pessoa de direito público ou privado, devidamente registrados em Conselho Regional de Nutrição, por execução de serviços da mesma natureza (cartão eletrônico/magnético), em quantidades e condições equivalentes ou superiores as do objeto do contrato desta licitação.

9.1.5 – As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item anterior (9.1.2) deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo Licitante no momento do Credenciamento.

9.1.6 – Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS e PGFN/RECEITA FEDERAL).

9.2 – **Caso o Licitante possua O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC** emitido pela CMM ou outro órgão público em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, este **substituirá a**

documentação exigida nos itens 3.2.4 e 9.1.2 que já tenham sido apresentados à Comissão de Cadastro desta Câmara.

9.2.1 – Na hipótese de algum documento estar com o prazo de validade vencido ou tenha sofrido alteração, ou que não tenha sido apresentado para fins de cadastro, deverá, neste caso, ser inserido no envelope 002 – Habilitação, juntamente com o CRC.

9.2.2 – O Pregoeiro, durante a análise do envelope de Habilitação, procederá a validação nos “sítios” dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Secretarias da Fazenda Estadual e Municipal) emissores das certidões negativas apresentadas.

9.2.3 – Não será admitido apresentação de cópias das Certidões Negativas exigidas no sub-item 9.1.3.

9.2.3 – Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (ANEXO 3) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO 3) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL (Menor Taxa de Administração) para execução dos serviços**, considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital, imponham condições, ou que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

10.4.1.2 – Em caso de empate das propostas apresentadas será realizado sorteio para decidir a ordem de oferecimento de lance.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.5 – Uma vez classificadas as propostas o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

10.6 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.8 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.9 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.10 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL (Menor Taxa de Administração)**.

10.11 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.13 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.

10.14 – A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante.

10.15 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.16 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.17 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 – RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Presidente da CMM.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;

b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);

c) As razões do recurso deverão ser apresentadas na secretaria da CMM. Fora do prazo legal, não serão conhecidas.

d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

12 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.2 – Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.1 – A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação **caso ocorra recurso**.

13 – RETIRADA DA ORDEM DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A CMM, por intermédio da CPL/CMM - convocará a licitante para retirar a respectiva Ordem de Execução do Serviço referente ao presente Pregão Presencial.

13.2 – O prazo para a retirada da Ordem de Execução do Serviço, após a convocação, é de 3 (três) dias úteis.

13.3 – No caso do licitante vencedor do certame, dentro do prazo de validade da sua proposta, não atender a exigência do item anterior (13.2), ou desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14 – ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

14.1 – O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento.

14.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação a CMM, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras bem como comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Os documentos fiscais hábeis, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva apresentação.

14.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

14.4 – A CMM poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

14.5 – O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.

14.6 – Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

15 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO

15.1 - O percentual da taxa de administração não será modificada durante a execução do contrato.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo para prestação dos serviços objeto deste Edital é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato (Anexo 04), podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos pertinentes da Lei 8666/93 (art. 57, II).

17 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. As responsabilidades das partes contratantes constam da minuta que integra o Anexo 04 deste edital.

18 - GARANTIA DO CONTRATO

18.1 – A CMM exigirá do licitante vencedor prestação de garantia contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma do art. 56, § 2º do mesmo dispositivo legal.

19 – PENALIDADES E SANÇÕES

19.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

19.1.1 – Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19.1.2 – Multa pelo atraso no prazo para início da prestação do serviço após a assinatura do contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

19.1.3 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste Edital e nos termos estabelecidos no Contrato, sujeitará, cumulativamente, o contratado a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

19.1.4 – A aplicação da penalidade contida no item 19.1.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 19.1.1.

19.1.5 - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a CMM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 19.1.1. do Edital. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do Presidente da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.2 – A CMM reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

20.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

20.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor da CMM.

20.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

20.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

20.8 – Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3758-1125, em dias úteis nos horários de 8 h às 11h e de 13 às 16 H.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

20.10 – Os prazos e as condições para requerer IMPUGNAÇÃO deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº 8.666/93 e alterações.

20.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

20.11.1 – Anexo 01 - Especificação do objeto e demais condições;

20.11.2 – Anexo 02 - Modelo de Credenciamento;

20.11.3 – Anexo 03 - Modelo de Declaração;

20.11.4 – Anexo 04 – Minuta do Contrato.

20.11.5 – Anexo 05 – Cálculo da Qualificação Econômica.

Mantenópolis - ES, 21 de agosto de 2017.

Iledilci Marciel Dias
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2013 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Fornecimento de Auxílio-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético, para os servidores ativos da CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES - Quantidade: 12 (doze). - Valor unitário: R\$ 453,12(quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos). - Fornecimento: Cartão Eletrônico - Valor estimado da Contratação (12 meses): R\$65.249,28 (sessenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) OBS: No valor da contratação descrito acima, não está inclusa a taxa de administração, que terá o limite máximo de 1% (um por cento) do valor do benefício, já contemplando o valor inerente à emissão dos cartões. 1 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até três dias úteis, contados a partir da do pedido feito pela CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES; 2 – O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores, dos valores referentes ao Auxílio-Alimentação; 3 - A qualquer momento, poderá haver alterações no número de usuários em decorrência de contratações e demissões; 4 – A taxa de administração máxima apresentada na proposta deverá ser igual ou inferior a 01% (um por cento); 5 – O VALOR DA PROPOSTA A SER APRESENTADA DEVERÁ CONTER O VALOR DA CONTRATAÇÃO MAIS A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, QUE NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 1% (UM POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO. QUALQUER PROPOSTA APRESENTADA COM VALOR SUPERIOR A ESTE SERÁ <u>DESCLASSIFICADA</u>. 6 – Será admitida taxa de administração com percentual negativo. 7 – Prazo de início do Contrato: 06 de setembro de 2017. 8 – Prazo de vigência do contrato 24 (vinte e quatro meses) prorrogáveis de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.	S E R V I Ç O	01 (Estimativa de 12 Cartões Eletrônicos/Magnéticos)

DEMAIS CONDIÇÕES:

Os licitantes deverão apresentar, junto com a proposta de preço, os dados referentes a quem assinará ao contrato.

Nome; Nacionalidade; Estado Civil; Profissão; CPF; RG (nº, Expedidor, data da expedição); Cargo na empresa; Endereço completo da Pessoa Física que assinará o contrato; Endereço completo da Pessoa Jurídica; Telefone/e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 02

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mantenópolis - ES, de de 2017.

Ao

Pregoeiro da CMM

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão nº 03/2017**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.Sª, que o(a) Srº.(ª) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a outorga (item 3.2.3).



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÃO

Mantenópolis - ES, de de 2017.

Ao

Pregoeiro Oficial da CMM

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no **Pregão nº 03/2017**.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram, a CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES e a empresa _____, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS - ES**, com sede na rua William Benjamim, nº 232, centro, cidade de Mantenópolis - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.351.385/0001-89, neste ato representado por seu PRESIDENTE, Sr. Carlos de Oliveira Barboza, doravante denominado contratante e, de outro lado, a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC-MF sob o nº _____, com sede _____, por seu representante legal, Sr. _____, doravante denominado CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços para fornecimento de auxílio-alimentação aos servidores da CMM, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Procedimento Licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2017, Processo nº 366/2017**, tudo de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto é a prestação de serviço de administração e fornecimento/disponibilização de auxílio-alimentação por intermédio de cartão eletrônico /magnético.

1.2 - O serviço é destinado a atender **12 (doze)** servidores ativos, ficando resguardado o direito da CMM a qualquer tempo alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

1.3 - O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$... (...)**, que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.4 - A CMM se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.

1.5 - A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela CMM.

1.6 - O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da CMM dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a CONTRATANTE pela CMM.

1.7 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando do consumo de refeições ou gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos, dispositivos e instruções que compõem o Edital de **Pregão Presencial nº 03/2017**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - A CMM pagará pelos serviços contratados a taxa de administração no valor de XX% (_____ por cento), por fatura apresentada.

4.2 - O percentual da taxa de administração não será aumentada durante a execução do contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor contratado, será pago à CONTRATADA, **até 5 (cinco) dias** úteis após a apresentação das notas fiscais correspondentes a prestação do serviço, devidamente atestada pelo setor próprio, e em conformidade com a Lei Estadual nº 5.383/97.

5.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.3 - A CMM poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da **Atividade, Elemento de Despesa** do orçamento da CMM para o presente exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço ajustado terá início no dia subsequente a publicação do termo de contrato, na forma estabelecida no art. 61, da Lei nº 8.666/93, o qual terá duração de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com art. 57, II, da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE E SANÇÕES

8.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemento e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Multa pelo descumprimento do prazo de entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e pelo atraso na disponibilização do crédito aos servidores, calculadas pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor mensal da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) - Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e na proposta de preço apresentada;

c) - Suspensão do direito de licitar pelo período de até 2 (dois) anos, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

d) **Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios**, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, o que será concedido sempre que o contratado ressarcir a CMM pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 15.2.1. do Edital. A sanção de “declaração de inidoneidade” é da competência exclusiva do PRESIDENTE da CMM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista ao processo, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2- Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90(noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 - Efetuar a CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2 - Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, TELEX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor.

10.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMM.

10.1.4 - Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 - Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da CMM, na quantidade e valores indicados.

10.2.2 - Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede da CMM, em 5 (cinco) dias úteis, diretamente ao **Presidente da Câmara Municipal**. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a CMM, independentemente da data da investidura do servidor.

10.2.3 - Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da CMM.

10.2.4 - Emitir mensalmente a CMM a nominata dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.2.5 - Manter rede de empresas credenciadas semelhante aquela apresentada por ocasião da proposta, no Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da CMM, devendo informar periodicamente a CMM as inclusões e exclusões.

10.2.6 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

10.2.7 - Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a CMM, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8 - Reembolsar a CMM, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CMM quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11 - Garantir que os estabelecimentos comerciais credenciados se situem nas imediações dos locais de trabalho, e que o cartão eletrônico/magnético para a aquisição de gêneros alimentícios seja amplamente aceito na rede credenciada.

10.2.12 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.13 – A CMM, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo, em seus quadros, estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.14 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.15 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.16 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.

10.2.17 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.18 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a despesa por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Mantenópolis - ES, para dirimir quaisquer dúvida oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Mantenópolis-ES, de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 05

DEVIDAMENTE ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CRC – CONS. REGIONAL DE CONTABILIDADE:

a) – ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral será calculado segundo a fórmula abaixo:

$$ILG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

RLP – Realizável a Longo Prazo

PC – Passivo Circulante

ELP – Exigível a Longo Prazo

O índice de Liquidez Geral (ILG), inferior a 1,0 (um inteiro), desqualifica a empresa licitante.

b) – ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC), será calculado através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante

PC – Passivo Circulante

O índice de Liquidez Corrente (ILC), inferior a 1,0 (um inteiro), desqualifica a empresa licitante.